



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 032/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Acrescenta os Incisos "I" e "II" no §2º do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:

Art. 1º Acrescenta os Incisos "I" e "II" no §2º do Art. 33, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

§ 1º

§ 2º

I. Os vereadores farão jus a trinta dias de férias no mês de julho de cada ano, exceto no primeiro ano de mandato, deixando de existir o recesso parlamentar naquele período;

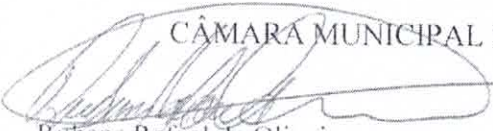
II. É facultado aos vereadores converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, estando condicionado a viabilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

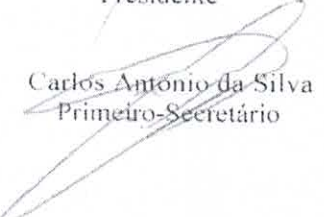
§ 3º

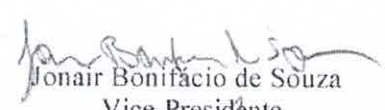
§ 4º

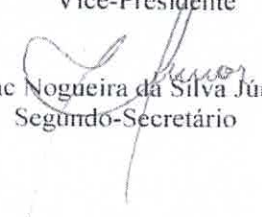
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ao 09 de junho de 2026.


Rubens Rafael de Oliveira
Presidente


Carlos Antônio da Silva
Primeiro-Secretário


Jonair Bonifácio de Souza
Vice-Presidente


Isac Nogueira da Silva Júnior
Segundo-Secretário